

 GrupoFleury	Código POLI_CMPL_00012	Título POLÍTICA DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO
--	---------------------------	---

1 OBJETIVO

Esta Política tem como objetivo reforçar as diretrizes e o compromisso do Grupo Fleury com a integridade, a ética e a conformidade legal em todas as suas atividades, conforme os princípios estabelecidos no Código de Confiança. Visa prevenir, detectar e combater atos de corrupção e demais condutas ilícitas, reduzir a exposição do Grupo Fleury e todos os seus stakeholders a infrações e sanções legais. Adicionalmente, a presente política apresenta e reforça o Programa de Integridade e sua atuação no fortalecimento da cultura organizacional ética e transparente.

Esta Política substitui e revoga os documentos POLI_CMPL_00001 – Política Anticorrupção e Política de Integridade POLI_CMPL_00002.

2 ABRANGÊNCIA

As regras estabelecidas nesse documento são aplicáveis a todo o Grupo Fleury. Assim, caso as empresas controladas e subsidiárias não tenham normativo interno cujo conteúdo seja conflitante ao desta Política, seu conteúdo será aplicado integralmente como forma de garantir a aderência aos padrões de governança e qualidade estabelecidos para todo o Grupo.

3 DEFINIÇÕES

- **Agente Público (nacional ou estrangeiro):** são todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública ou, nos casos dos estrangeiros, em órgãos públicos, entidades estatais ou em representações diplomáticas;
- **Alta Administração:** todos os membros do Conselho de Administração, dos Comitês de Assessoramento e da Diretoria Executiva;
- **Área de Integridade:** promover, monitorar e fortalecer a cultura ética do Grupo Fleury, assegurando a conformidade com o Código de Confiança, a Política de Integridade e Anticorrupção e demais documentos normativos internos da Companhia;
- **Canal de Confiança:** é o canal disponibilizado pela Companhia para todos os colaboradores, médicos, clientes e parceiros de negócios reportarem relatos, sejam denúncias ou dúvidas, de forma anônima e sem quaisquer tipos de retaliação, aos denunciante de boa-fé. Condutas contrárias ou potencialmente ofensivas aos valores da companhia ou à legislação em vigor, inclusive a Lei Anticorrupção, podem e devem ser relatadas no Canal de Confiança;
- **Colaboradores:** são todas as pessoas contratadas pelo Grupo Fleury, para atendimentos de alguma atividade, independente desta contratação ser temporária ou por prazo indeterminado. Inclui colaboradores contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprendizes e estagiários;

Elaborado por	Aprovado por	Versão	Data	Página
Aline Borges Ribeiro Ferreira	Sara Cepillo E Vasconcelos	00	24/08/2026	1 de 11

 Grupo Fleury	Código POLI_CMPL_00012	Título POLÍTICA DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO
--	---------------------------	---

- **Compliance:** conformidade com leis, regulamentos e normas internas, garantindo que todas as atividades da companhia sejam realizadas de maneira ética, íntegra e legal;
- **Conselho de Administração (CA):** órgão de deliberação colegiada, responsável por estabelecer a orientação geral dos negócios do Grupo Fleury e decidir sobre suas questões estratégicas. Também garante que as diretrizes presentes nesta política estejam alinhadas aos valores e à missão da organização;
- **Corrupção:** é o abuso de poder ou de autoridade praticada por qualquer pessoa, seja ela agente público ou não, mas que envolva como parte agente público, com o intuito de obter vantagens ilícitas para si ou terceiros;
- **Cultura de Conformidade:** ambiente organizacional onde a conformidade com normas, regulamentos e padrões éticos é valorizada, incentivada e praticada por todos os colaboradores, desde a liderança até os níveis operacionais;
- **Diretoria Executiva (DIREX):** órgão de administração responsável por gerir os negócios da companhia, representá-la perante terceiros, supervisionar e fazer cumprir as políticas e normas estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- **Empresas Controladas:** uma empresa é considerada controlada quando outra empresa, diretamente ou por meio de outras controladas, tem os direitos de sócio que lhe assegurem preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores;
- **Empresas Subsidiárias:** uma subsidiária é aquela que é controlada por outra empresa, também conhecida como matriz ou holding. O controle é exercido por meio da titularidade de mais de 50% do capital votante da controlada. As subsidiárias podem ser constituídas ou adquiridas pela controladora;
- **Entretenimento:** eventos destinados ao lazer, tais como shows e eventos esportivos;
- **Fornecedores:** pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que seja prestadora de serviços ao Grupo Fleury;
- **Fusão:** operação pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações;
- **Grupo Fleury:** Fleury S/A, suas empresas coligadas e subsidiárias;
- **Integridade:** agir de maneira honesta, ética, imparcial e transparente em todas as atividades e interações relacionadas ao trabalho;
- **Stakeholders:** todas as partes interessadas ou afetadas pelo Grupo Fleury, incluindo administradores, colaboradores, terceiros e clientes;

Elaborado por	Aprovado por	Versão	Data	Página
Aline Borges Ribeiro Ferreira	Sara Cepillo E Vasconcelos	00	24/08/2026	2 de 11

 GrupoFleury	Código POLI_CMPL_00012	Título POLÍTICA DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO
--	---------------------------	---

- **Terceiros:** são quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, com quem o Grupo Fleury contrata ou se relaciona e que não sejam seus colaboradores ou administradores. Entre os exemplos de terceiros estão: agentes intermediários, prestadores de serviços técnicos tais como advogados, contadores, médicos, auditores, desenvolvedores de softwares e consultores e assessores externos, despachantes, transportadores, representantes de relações institucionais, públicas ou governamentais, assessores de mídia, representantes de marketing e empresas de cobrança; dentre outros.

4 REFERÊNCIAS

- Estatuto Social e Regimentos Internos
- Código de Confiança
- Política de Governança Normativa
- Política de Gestão de Consequências
- Política de Gestão de Riscos
- Política de Continuidade dos Negócios
- Política de Segurança da Informação
- Planejamento Estratégico
- Política de Compras
- Política de Patrocínios e Doações
- Política de Divulgação de Informação
- Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC
- Decreto-Lei nº 2.848/1940 e demais atualizações (“Código Penal”);
- Decreto nº 10.889/21, que dispõe sobre a concessão de hospitalidades por agente privado
- Decreto nº 11.129/22, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira
- Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)
- Leis nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)
- Leis 9.613/98 e 12.683/98 (Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Ocultação de Bens)
- Lei nº 12.462/11 (Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC)
- Lei nº 12.529/11 (Lei de Defesa da Concorrência)
- Lei nº 12.846/13 (“Lei da Empresa Limpa” ou “Lei Anticorrupção Brasileira”)
- Lei nº 13.165/15, que dispõe sobre alterações no Código Eleitoral
- Lei 13.303/16 (“Lei das Estatais”)[AB1.1][IP1.2]
- Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)
- CVM 617, que dispõe sobre Lavagem de Dinheiro no mercado de valores mobiliários
- Regulamento do Novo Mercado
- Diretrizes da Controladoria Geral da União para o Cadastro de Empresa Pró Ética
- Foreign Corrupt Practices Act (“FCPA”)
- Pacto Empresarial pela Integridade e Contra a Corrupção da OCDE
- Pacto Global da Organização das Nações Unidas – ONU

Elaborado por	Aprovado por	Versão	Data	Página
Aline Borges Ribeiro Ferreira	Sara Cepillo E Vasconcelos	00	24/08/2026	3 de 11

 GrupoFleury	Código POLI_CMPL_00012	Título POLÍTICA DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO
---	---------------------------	---

- UK Bribery Act (“UKBA”).

5 RESPONSABILIDADES

I. Conselho de Administração (CA)

- Garantir a implementação e a manutenção desta Política, assegurando que ela seja cumprida e aplicada em todos os níveis da organização.
- Supervisionar e apoiar demais órgãos da Alta Administração na execução de suas responsabilidades relacionadas à ética e conformidade.
- Aprovar as diretrizes e revisões desta Política, garantindo que estejam alinhadas com os valores e objetivos estratégicos do Grupo Fleury.
- Monitorar a eficácia dos programas de Integridade, propondo melhorias quando necessário.
- Patrocinar ações de integridade e anticorrupção promovidas pelo Grupo Fleury.

II. Comitê de Auditoria, Integridade e Gestão de Riscos

- Avaliar e recomendar ao Conselho de Administração ações sobre desvios de conduta e conflitos de natureza ética que envolvam membros da Auditoria Interna, do Fórum de Ética, Confiança e Privacidade, da Diretoria Executiva e Presidência do Grupo Fleury;
- Supervisionar os trabalhos da Auditoria Interna para garantir a devida diligência em todos os processos de apuração;
- Assegurar que a Auditoria Interna possua todos os recursos e suporte necessários para o exercício de suas atribuições em relação à apuração das denúncias
- Recomendar ao Conselho de Administração eventuais revisões e alterações a serem feitas nesta Política.

III. Diretoria Executiva (DIREX)

- Garantir que esta Política e a Norma de Integridade e Anticorrupção sejam cumpridas e aplicadas;
- Supervisionar a implantação e aplicação do Programa de Integridade;
- Avaliar relatórios periódicos que acompanham as atividades relacionadas a área de Integridade;
- Valorizar e dar protagonismo às ações da área de Integridade, participando ativamente dos treinamentos anuais oferecidos sobre o tema pelo Grupo Fleury;
- Aprovar o orçamento anual do Programa de Integridade com objetivo de assegurar a execução.

IV. Fórum de Ética, Confiança e Privacidade

- Analisar questões éticas e tomar decisões que promovam um ambiente de confiança e integridade;
- Deliberar sobre os desvios de conduta e conflitos de natureza ética que envolvam conselheiros, Diretores Executivos (desde que não haja potencial conflito de interesse), assessores, gestores, prestadores de serviços médicos ou relacionados a temas críticos;

Elaborado por	Aprovado por	Versão	Data	Página
Aline Borges Ribeiro Ferreira	Sara Cepillo E Vasconcelos	00	24/08/2026	4 de 11

 Grupo Fleury	Código POLI_CMPL_00012	Título POLÍTICA DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO
--	---------------------------	---

- Revisar as medidas disciplinares aplicadas periodicamente com o objetivo de equalizar os padrões de aplicações e garantir uma isonomia e equidade conforme previsto na Política e Norma Interna de Gestão de Consequências
- Avaliar periodicamente os indicadores do Canal de Confiança para propor revisões do Programa de Integridade que possam contribuir para o encaminhamento e resolução dos relatos.

V. Auditoria Interna

- Apurar toda e qualquer situação que indique um desvio às condutas descritas nesta Política ou no Código de Confiança do Grupo Fleury, reportando as apurações procedentes ao Comitê de Auditoria, Integridade e Gestão de Riscos ou do Fórum de Ética, Confiança e Privacidade.
- Garantir que os stakeholders tenham o sigilo necessário para relatar preocupações e que sejam informados sobre o direcionamento dado em resposta a denúncias e questões éticas.
- Divulgar indicadores relevantes sobre o Canal de Confiança, de forma aberta e transparente, colaborando para a manutenção da integridade e a confiança no Grupo Fleury.

VI. Área de Integridade

- Monitorar o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Política e em todos os normativos do Programa de Integridade, mantê-la atualizada, refletir ao seu conteúdo quaisquer alterações no direcionamento do Grupo Fleury e suportar eventuais dúvidas relativas ao conteúdo e sua aplicação;
- Promover a cultura de ética e conformidade no Grupo Fleury, através de uma comunicação aberta e transparente sobre questões éticas e de conformidade
- Oferecer suporte consultivo às diversas áreas do Grupo Fleury sobre questões éticas, legais e de conformidade, fornecendo orientação e apoio para garantir o cumprimento das políticas e regulamentos aplicáveis;
- Realizar diligências e elaborar pareceres acerca do tema que apoiem a tomada de decisão da companhia.

VII. Gestores

- Garantir que os colaboradores e terceiros (fornecedores, contratados ou parceiros comerciais) sob sua responsabilidade, cumpram os padrões éticos e de conformidade do Grupo Fleury;
- Garantir que os colaboradores sob sua gestão realizem os treinamentos obrigatórios de capacitação quanto aos padrões de conduta do Grupo Fleury.

VIII. Colaboradores e Terceiros

- Agir com transparência e honestidade em todas as interações, evitando práticas enganosas ou antiéticas;
- Cumprir a agenda de treinamentos organizadas pelo Grupo Fleury;
- Realizar os treinamentos obrigatórios relacionados ao **Programa de Integridade** do Grupo Fleury;

Elaborado por	Aprovado por	Versão	Data	Página
Aline Borges Ribeiro Ferreira	Sara Cepillo E Vasconcelos	00	24/08/2026	5 de 11

 Grupo Fleury	Código POLI_CMPL_00012	Título POLÍTICA DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO
--	---------------------------	---

- Responder à autodeclaração de conflitos de interesses no processo de onboarding, mantê-la atualizada sempre que solicitado pela área de Integridade e assinar o respectivo termo de aceite, formalizando o compromisso de cumprir as regras e limites estabelecidos no Código de Confiança, bem como a compreensão dos princípios éticos e comportamentais.
- Observar e zelar pelo cumprimento da presente Política, bem como das disposições do Código de Confiança e, quando assim se fizer necessário, acionar a área de Integridade para consulta sobre situações que conflitem com esta Política ou mediante a ocorrência de situações nela descritas;
- Relatar quaisquer preocupações ou suspeitas de violações éticas, legais ou de conformidade por meio do Canal de Confiança ou diretamente a área de Integridade;
- Evitar situações em que seus interesses pessoais entrem em conflito com os interesses do Grupo Fleury e comunicar prontamente quaisquer conflitos de interesse que possam surgir;
- Responder à autodeclaração de conflitos de interesses no onboarding e atualizá-la sempre que solicitado pela área de Integridade.
- Todos os seus administradores e colaboradores devem revisar periodicamente as práticas de negócios, de forma a identificar eventuais inconsistências com estes normativos e realizar, de imediato, os necessários ajustes, garantindo seu integral cumprimento.

6 DIRETRIZES

O Grupo Fleury mantém e aprimora continuamente seu Programa de Integridade, estruturado com base nas melhores práticas nacionais e internacionais, nas legislações aplicáveis e nas diretrizes da Controladoria-Geral da União (CGU). A Alta Administração patrocina ativamente o Programa, assegurando recursos, independência, monitoramento periódico de sua efetividade, bem como a implementação de melhorias contínuas com base na avaliação de riscos, indicadores de desempenho e resultados de apurações internas.

Nenhuma meta comercial, resultado financeiro ou oportunidade de negócio justifica a violação de leis, normas internas ou princípios éticos. A liderança do Grupo Fleury é responsável por garantir que a integridade seja um valor inegociável e incorporado às decisões estratégicas e operacionais da Companhia.

6.1. PROGRAMA DE INTEGRIDADE

A Companhia mantém uma gestão independente e imparcial dedicada à condução do Programa de Integridade, fortalecendo uma cultura ética sólida, pautada pela confiança e transparência. O Programa orienta todas as pessoas que se relacionam com o Grupo Fleury, colaboradores(as), terceiros(as), médicos(as), fornecedores(as) e demais parceiros, quanto à conduta responsável e alinhada às normas internas e externas. Dessa forma, assegura-se um ambiente de trabalho íntegro, seguro e comprometido com os mais elevados padrões de ética e conformidade.

Elaborado por	Aprovado por	Versão	Data	Página
Aline Borges Ribeiro Ferreira	Sara Cepillo E Vasconcelos	00	24/08/2026	6 de 11

 GrupoFleury	Código POLI_CMPL_00012	Título POLÍTICA DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO
---	---------------------------	---

A efetividade do Programa de Integridade é monitorada por meio de indicadores periódicos (KPIs), incluindo, entre outros, dados do Canal de Confiança, treinamentos, avaliações de riscos, diligências de terceiros e implementação de planos de ação. Esses indicadores são reportados à Alta Administração e utilizados como base para decisões estratégicas e aprimoramento contínuo do Programa.

O Programa de Integridade do Grupo Fleury é avaliado periodicamente quanto à sua efetividade, aderência às legislações aplicáveis e alinhamento às melhores práticas, incluindo as diretrizes da Controladoria-Geral da União e os critérios do Cadastro de Empresas Pró- Ética, sendo promovidos os ajustes necessários para seu contínuo aprimoramento.

6.1.1 Prevenção: Para fortalecer e sustentar uma cultura de integridade, a Companhia adota mecanismos estruturados de prevenção, que incluem comunicação contínua, capacitações periódicas, orientação clara sobre as condutas esperadas e antecipação de riscos. Esses instrumentos visam reduzir vulnerabilidades, fortalecer comportamentos éticos e assegurar que todas as pessoas compreendam, incorporem e pratiquem os padrões de integridade estabelecidos pelo Programa.

Nesse contexto, a definição clara das condutas esperadas compreende:

- Assegurar a ampla divulgação, atualização e aplicabilidade do Código de Confiança, bem como das políticas corporativas e demais normativos internos correlatos, garantindo compreensão clara dos princípios e responsabilidades por todos os públicos.
- Realizar treinamentos periódicos, direcionados e proporcionais aos riscos inerentes às atividades, considerando o público-alvo, colaboradores(as), lideranças e, quando aplicável, terceiros(as) e promovendo a capacidade ética necessária para decisões responsáveis.
- Comunicar de forma transparente, recorrente e acessível os valores, princípios e orientações de conduta, reforçando exemplos práticos, dilemas reais e as consequências do descumprimento, de modo a consolidar padrões consistentes e prevenir comportamentos que possam gerar riscos à integridade.

6.1.2 Detecção: Mantemos mecanismos eficazes, independentes e acessíveis para identificar, de forma tempestiva, potenciais violações às leis, ao Código de Confiança, às políticas corporativas e aos normativos internos, bem como fragilidades de controles e exposições relevantes a riscos de integridade. Em especial, adotamos:

- Canal de Confiança independente, operado com diretrizes formais de confidencialidade, proteção contrarretaliação e tratamento adequado das manifestações, acessível a todos os públicos (incluindo terceiros, quando aplicável) e com possibilidade de relato anônimo. Todas as manifestações são registradas, triadas e analisadas de forma isenta, com rastreabilidade do fluxo e comunicação ao(à) manifestante, conforme aplicável.
- Diligências prévias (Due Diligence) proporcionais ao risco, aplicáveis à contratação e gestão de terceiros, bem como a operações de fusões, aquisições e parcerias, com avaliação de integridade,

Elaborado por	Aprovado por	Versão	Data	Página
Aline Borges Ribeiro Ferreira	Sara Cepillo E Vasconcelos	00	24/08/2026	7 de 11

 Grupo Fleury	Código POLI_CMPL_00012	Título POLÍTICA DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO
--	---------------------------	---

reputação, histórico de conformidade e ambiente de controles das partes envolvidas. As conclusões subsidiam decisões e, quando necessário, a imposição de medidas mitigadoras.

- Mapeamento periódico de riscos e avaliação da efetividade dos controles internos, com registro formal dos resultados, identificação de lacunas, emissão de recomendações e monitoramento das ações corretivas até sua conclusão, promovendo melhoria contínua do Programa de Integridade.

6.1.3 Correção: O Grupo adota medidas de remediação proporcionais, consistentes e alinhadas aos princípios de isonomia, proporcionalidade, imparcialidade e devido processo interno. A responsabilização é aplicada quando cabível, sempre acompanhada da implementação de ações corretivas e preventivas para evitar recorrência. Entre as práticas adotadas, destacam-se:

- **Aplicação de medidas disciplinares e/ou contratuais**, conforme previsto na Política de Gestão de Consequências e nos contratos firmados com terceiros, assegurando análise justa, registro adequado e coerência entre a conduta identificada e a resposta adotada.
- **Elaboração, execução e monitoramento de planos de ação** destinados a tratar causas-raiz e mitigar riscos identificados. Esses planos incluem definição clara de responsáveis, prazos, marcos de acompanhamento e evidências formais de conclusão, garantindo rastreabilidade e eficácia das medidas implementadas.
- **Aprimoramento contínuo dos controles, processos, políticas e treinamentos**, sempre que identificado risco residual relevante, fragilidade sistêmica ou oportunidade de melhoria. Os ajustes são registrados, monitorados e comunicados aos públicos afetados, assegurando que o aprendizado institucional seja incorporado ao Programa de Integridade.

6.1.4 Gestão de Riscos de Integridade: Grupo Fleury realiza, de forma periódica, a identificação, avaliação e tratamento dos riscos de integridade aos quais está exposto, considerando a natureza de suas atividades, o relacionamento com o setor público e privado, a atuação de terceiros e as operações de fusões, aquisições e parcerias.

Os riscos de integridade são integrados aos processos de gestão de Riscos Estratégicos e utilizados como insumo para definição de controles, treinamentos, diligências, monitoramento e planos de ação, assegurando abordagem preventiva e alinhada à estratégia do negócio.

Os pilares do Programa de Integridade podem ser visualizados de resumidamente no anexo (1).

6.2 ANTICORRUPÇÃO

O Grupo Fleury adota uma política de tolerância zero à corrupção, em estrita conformidade com a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção Brasileira), ao Decreto nº 11.129/22, ao Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) e ao UK Bribery Act (UKBA).

É expressamente proibido a todos os membros da Alta Administração, colaboradores, terceiros, parceiros de negócios e quaisquer pessoas que atuem em nome ou no interesse do Grupo Fleury, oferecer, prometer, conceder, autorizar, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida de qualquer

Elaborado por	Aprovado por	Versão	Data	Página
Aline Borges Ribeiro Ferreira	Sara Cepillo E Vasconcelos	00	24/08/2026	8 de 11

 GrupoFleury	Código POLI_CMPL_00012	Título POLÍTICA DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO
---	---------------------------	---

natureza, seja para agente público ou para pessoa física ou jurídica do setor privado, com o objetivo de obter, manter ou facilitar negócios, influenciar decisões ou obter qualquer benefício impróprio.

A política anticorrupção do Grupo Fleury abrange, entre outros, os seguintes atos vedados:

- i. suborno ativo e passivo, nacional ou internacional;
- ii. corrupção entre particulares;
- iii. fraudes em licitações, contratos ou processos concorrenciais;
- iv. pagamentos de facilitação;
- v. uso de terceiros, intermediários ou parceiros como meio para a prática de atos ilícitos;
- vi. concessão indevida de brindes, hospitalidades, entretenimento, doações ou patrocínios em desacordo com as políticas internas.

Todos os atos, despesas e transações do Grupo Fleury devem ser registrados de forma precisa, completa e transparente, refletindo fielmente a realidade das operações, sendo vedada a criação de registros falsos, contas paralelas ou quaisquer mecanismos destinados a ocultar práticas ilícitas.

6.2.1 Doação e Contribuições políticas

Em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.165/15, é vedada a realização de doações ou contribuições a candidatos, partidos políticos ou organizações políticas em nome do Grupo Fleury, bem como a utilização de recursos, ativos ou estruturas da Companhia para fins político-partidários.

A participação política de administradores e colaboradores, em caráter estritamente pessoal, não deve envolver, em nenhuma hipótese, o uso do nome, imagem, recursos ou qualquer forma de associação com o Grupo Fleury, nem gerar conflito de interesses ou expectativa de vantagem indevida para a Companhia.

6.2.2 Relacionamento com Terceiros

Grupo Fleury adota procedimentos de diligência e monitoramento proporcionais ao risco para a seleção, contratação e gestão de terceiros, incluindo fornecedores, prestadores de serviços, parceiros comerciais e intermediários.

É vedada a contratação ou manutenção de relacionamento com terceiros que adotem práticas contrárias às leis anticorrupção, aos princípios éticos ou às políticas do Grupo Fleury, sendo obrigatória a observância das cláusulas contratuais de integridade e a possibilidade de aplicação de sanções e rescisão contratual em caso de descumprimento.

6.3 RELATOS DE CONDUTAS INADEQUADAS E REPORTE DE DÚVIDAS

O Grupo Fleury promove ativamente uma cultura de transparência e confiança, incentivando que quaisquer violações, suspeitas ou indícios de descumprimento das leis, do Código de Confiança, desta Política ou de outros normativos internos sejam reportados de forma tempestiva e responsável.

Elaborado por	Aprovado por	Versão	Data	Página
Aline Borges Ribeiro Ferreira	Sara Cepillo E Vasconcelos	00	24/08/2026	9 de 11

 GrupoFleury	Código POLI_CMPL_00012	Título POLÍTICA DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO
---	---------------------------	---

Os relatos devem ser realizados preferencialmente por meio do Canal de Confiança, que é um instrumento independente, acessível a colaboradores, administradores, médicos, terceiros e demais stakeholders, permitindo inclusive o envio de manifestações de forma anônima.

O Grupo Fleury assegura a confidencialidade das informações, o tratamento imparcial e diligente dos relatos e a proteção contra qualquer forma de retaliação aos denunciante de boa-fé. Qualquer tentativa de retaliação será tratada como violação grave às normas internas, sujeita às medidas disciplinares previstas na Política de Gestão de Consequências.

Os relatos recebidos são analisados e apurados conforme critérios de independência, isonomia, proporcionalidade e devido processo interno, com direcionamento aos órgãos de governança competentes, quando aplicável.

O Canal de Confiança também está disponível para o reporte de dúvidas relacionadas à interpretação ou aplicação das normas de integridade, reforçando o papel preventivo do Programa de Integridade.

As informações e indicadores do Canal de Confiança são periodicamente monitorados e analisados com o objetivo de identificar tendências, aprimorar controles, fortalecer a cultura ética e promover a melhoria contínua do Programa de Integridade.

A prática de atos de corrupção ou de violações graves à integridade pode resultar, além das medidas disciplinares e contratuais cabíveis, em impactos reputacionais, financeiros e legais relevantes ao Grupo Fleury, incluindo sanções administrativas, civis e penais, reforçando a necessidade de atuação preventiva e responsável por todos os públicos abrangidos por esta Política.

7 ANEXOS

Anexo 01 - Pilares do Programa de Integridade

Elaborado por	Aprovado por	Versão	Data	Página
Aline Borges Ribeiro Ferreira	Sara Cepillo E Vasconcelos	00	24/08/2026	10 de 11



Elaborado por	Aprovado por	Versão	Data	Página
Aline Borges Ribeiro Ferreira	Sara Cepillo E Vasconcelos	00	24/08/2026	11 de 11